



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
 (Casa de Félix Araújo)

79

PROJETO de Lei nº 053/99 Origem 017/99

Em 30 de abril de 1999

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-41

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2000 e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e redação
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 01 de 05 de 1999

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 06
 de 1999 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 06
 de 1999 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 17 de 06
 de 1999.

S. S. Câmara Municipal de de 19 de
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99) DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei, de conformidade com o Art. 30, II da Constituição Federal e com o Art. 12. da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande para o exercício de 2000.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

I – as metas e prioridades da administração;

II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2000.

Art. 2º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.

§ 2º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 expressará o Planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 3º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 obedecerão o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Resolução n.º 36 de 1992 do Senado Federal, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande - Lei n.º 3.236, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Complementar Municipal n.º 001, de 29 de março de 1999.

Art. 4º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 terão como referência conceitual o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável, o progresso humano e a qualidade de vida no Município.

Parágrafo Único – A referência para o desenvolvimento sustentável, para o progresso humano e para a qualidade de vida no Município será o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que balizará a elaboração, a execução e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000, priorizando a população infante juvenil.

Art. 5º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorizativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 6º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 obedecerão às seguintes Diretrizes:

I – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II – A previsão das receitas, em conformidade com o que dispõe o Art. 30 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada;

III – O pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;

IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade frente aos novos projetos, não podendo ser os projetos em fase de execução paralisados sem prévia autorização legislativa, ouvindo o Conselho de Orçamento do Povo e Respectivos Conselhos Setoriais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;

VI – O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Valorização do Magistério, 60% dos recursos referidos no art. V, no Ensino Fundamental;

VII – O Município aplicará, o mínimo, de 10% (dez por cento) o **equivalente** de suas Receitas Correntes para a saúde, ai incluídos gastos com pessoal, priorizando atendimento básico.

Art. 7º – A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual de Investimentos.

§ 1º – A concentração de esforços visará a melhoria da qualidade dos Serviços de Saúde e Educação.

§ 2º – O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Diretor e no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover adiantamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 9º – As despesas com pessoal ficam limitadas a até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 82/95.

Parágrafo Único – O limite a que se refere o caput deste artigo abrange os gastos da Administração, nas seguintes despesas:

- a) Vencimentos em geral;
- b) Obrigações Patronais;
- c) Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 10 – A remuneração dos Vereadores obedecerá ao limite máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente, conforme dispõe o Art. 29, inciso VI e VII da Constituição Federal.

Art. 11 – A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos, a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira e a admissão de pessoal pela Administração Direta ou Indireta, só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária.

Art. 12 – É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e que estejam devidamente inscritas nos respectivos Conselhos Setoriais, desde que sejam:

I- voltadas para o ensino especial ou mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II- cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;

III - prestem serviços de saúde e recebam recursos internacionais;

IV - que atendam a famílias carentes com produtos alimentícios direcionados à concessão de cestas básicas.

Art. 13 – O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 1999 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2000, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor e no Plano Plurianual de Investimentos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 001/99.

Art. 14 – Constituem Receitas do Município, em conformidade com os Artigos 9 e 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 e o Artigo 121 da Lei Orgânica do Município, as seguintes:

RECEITAS CORRENTES

I – Receita Tributária:

a) Impostos

b) Taxas

c) Contribuições de Melhoria

II – Receitas de Contribuições

III – Receita Patrimonial



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV – Receita Agropecuária

V – Receita Industrial

VI – Receita de Serviços

VII – Transferências Correntes

VIII – Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

I – Operações de Crédito

II – Alienação de Bens

III – Amortização de Empréstimos

IV – Transferências de Capital

V – Outras Receitas de Capital

§ 1º – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação obedecerá aos critérios de transparência e publicidade, através do amplo esclarecimento à população.

§ 2º – Haverá rigor nas cobranças Administrativas e Judiciais da Dívida Ativa inscrita.

§ 3º – O Poder Executivo, nos termos do Art. 122 da Lei Orgânica do Município, promoverá a revisão da Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno e, para isto, priorizará a Educação, a Saúde - *com especial atenção para crianças e adolescentes* - e a Geração de Emprego e Renda .

§ 1º – O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 2º – No Setor Saúde, terão prioridade a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º – As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2000.

Art. 16 – Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

- a) O pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
- b) A manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- c) Privatização de ativos municipais de acordo com a política nacional de desestatização;
- d) Atendimento à criança e ao adolescente em risco pessoal e social;
- e) A manutenção de vias públicas, galerias e canais;
- f) A ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico;
- g) A construção de habitações populares com qualidade e o apoio à melhoria das habitações populares;
- h) A reestruturação urbana da cidade;
- i) A promoção do desporto, do lazer, da cultura;
- j) A manutenção da limpeza pública e da coleta do lixo e a implantação de modernas técnicas de tratamento e despejo final;
- l) Manutenção de Programas na Agricultura;
- m) Conclusão de obras inacabadas;
- n) A promoção do turismo.

Art. 17 – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 18 –O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais e nas Unidades Orçamentárias, as seguintes metas e compromissos:

I – DA POLÍTICA DE PESSOAL

a) Valorização do servidor público através da implantação do Plano de Cargo e Carreira;

b) Realização de concurso público, para suprir necessidades do Município.

c) Garantia de fornecimento gratuito dos equipamentos e acessórios indispensáveis à proteção física e à saúde (Lei Municipal n.º 2.378, de 07 de janeiro de 1992, Art. 80) aos Servidores Públicos Municipais que desenvolvem atividades penosas, insalubres ou perigosas;

d) Programa de treinamento, qualificação, reciclagem e formação profissional para os servidores públicos municipais;

e) Criação e regulamentação do cargo de intérprete da língua brasileira de sinais - LIBRAS, na Secretaria Municipal de Educação.

f) Implantação e manutenção das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS conforme Lei Municipal nº 3.598.

g) Implantação do PCCRM – Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério.

II – SAÚDE

a) Adequar a administração da saúde pública ao modelo de gestão plena do sistema municipal;

b) Aumentar o número de médicos na rede municipal de saúde;

c) Manter e ampliar o Programa Saúde da Família (PSF), priorizando os indicadores epidemiológicos no Município:

c.1 Implantar 05 (cinco) PSF e ampliar um;

d) Manter e ampliar o Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS);

e) Reduzir a morbi-mortalidade materna e infantil;

f) Manter e ampliar o programa de atendimento aos portadores de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

HIV e de outras doenças emergentes e/ou reemergentes;

g) Implantar os Programas de Atenção à Saúde do Portador de Deficiências e de Fornecimento de Prótese;

h) Manter e ampliar o Programa Saúde Bucal;

i) Manter, recuperar, reformar, ampliar, construir e estruturar física e tecnologicamente as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, priorizando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade:

i.1 Construção de 03 (três) UBS e ampliação de 01;

j) Criar a Policlínica Municipal;

l) Implantar o Centro Municipal de Zoonoses e Vetores (CCZV);

m) Possibilitar a execução de projetos e pesquisas científicas na área de saúde, em consonância com o Art. 176 da Lei Orgânica do Município;

n) Implementar os Programas de Fitoterapia em andamento e estimular o uso de medicamentos naturais;

o) Implementar o Programa Saúde do Trabalhador;

p) Manter o Programa CHEGOU O DOUTOR na Zona Rural:

p.1 Construção de sala para atendimento deste Programa;

q) Dinamizar o Programa de Saúde Mental, na visão da reforma psiquiátrica;

r) Criar um laboratório de referência para diagnose;

s) Implementar o Centro de Toxicologia de Campina Grande (CEATOX);

t) Municipalizar o Hemocentro de Campina Grande;

u) Implementar a rede pública hospitalar de Campina Grande;

v) Implantar uma Central de Ambulância e recuperar as ambulâncias existentes:

v.1 Aquisição de 02 (duas) ambulâncias;

x) Implantar um Centro de Referência para atendimento a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

portadores de deficiência;

z) Implantar uma central de atendimento de marcação de consulta.

z.1 – Implantação e manutenção do programa para realização de exames de DNA conforme Lei Municipal nº 3.442.

III – EDUCAÇÃO

a) Garantir vagas para toda criança em idade escolar, incluindo, sobretudo, as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

b) Realizar censo escolar;

c) Treinar e estimular o corpo docente e de funcionários, com capacitação sistemática de professores/educadores e adequada organização de conteúdos e metodologias apropriadas às reais necessidades;

d) Consolidar e manter a autonomia financeira e o controle social dos custos, processos e resultados do ensino;

e) Manter os Programas destinados à alfabetização de jovens e adultos:

e.1 Construção de 02 (duas) salas de aula para alfabetização de adultos;

f) Destinar recursos para implantação da Biblioteca Municipal Itinerante (Lei Municipal n.º 3.412, de 11 de abril de 1997 e Lei Orgânica do Município, Art. 206);

g) Manter os programas pedagógicos específicos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento dos deficientes físicos e audio-visuais (LOM, Art. 185):

g.1 Ampliar o ensino especial para crianças excepcionais e com problemas audiovisuais;

h) Recuperar e dar pleno funcionamento a todas as creches;

i) Construir creches, de forma a assegurar a existência de uma por bairro:

i.1 Construir 09 (nove) creches;

j) Manter o Programa Renda Mínima, destinando recursos direcionados à concessão de cestas básicas às famílias dos alunos da Rede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Municipal de Ensino :

- j.1 Ampliar o programa renda mínima para toda a cidade;
- l) Consolidar o Programa de Letramento;
- m) Implantar o Programa Bolsa- escola da Família;
- n) Descentralizar as verbas para a educação;
- o) Construir escolas no Município :
 - o.1 Construção de 03 (três) escolas;
 - p) Recuperar as escolas do Município, incluindo construção de quadras de esporte e espaço para artes cênicas, equipando-as e oferecendo melhores condições de trabalho:
 - p.1 Reforma de 01 (uma) escola;
 - q) Colocar em funcionamento 06 novas escolas em parceria com o Projeto Nordeste;
 - r) Desapropriar e/ou regularizar a situação dos terrenos onde estão construídas escolas municipais.
- s) ***Implantar o Programa de Renda Mínima, destinando recursos direcionadas às famílias dos alunos da Rede Municipal de Ensino.***

IV – HABITAÇÃO

- a) Recuperar e construir 2.500 (duas mil e quinhentas) casas populares em áreas carentes, com 10% das construções adaptadas ao portador de deficiência;
- b) Reurbanizar, revitalizar e humanizar becos e vilas;
- c) Programa Habitacional dirigido aos servidores públicos municipais, em regime de parceria com os mesmos;
- d) Criar um programa de lotes urbanizados e bancos de materiais destinados a pessoas comprovadamente carentes ou remanejadas de áreas de risco que residam no Município há pelo menos 03 (três) anos.

V – TRABALHO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA

- a) Incentivo à qualificação, capacitação e formação profissional,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

incluindo a criação de escolas e cursos técnicos nos bairros, para o aperfeiçoamento dos profissionais já existentes, acadêmicos e técnicos qualificados das próprias comunidades no monitoramento, incluindo os portadores de deficiência;

b) Implementar políticas públicas em parceria com as Organizações Não Governamentais e a iniciativa privada de prevenção de acidentes de trabalho e erradicação do trabalho infantil;

c) Programa de conscientização do trabalhador de seus direitos, incluindo a criação de um projeto de treinamento e capacitação de monitores das comunidades, que já tenham experiência na área, utilizando a metodologia adequada.

VI – SANEAMENTO, LIMPEZA URBANA E MEIO-AMBIENTE

a) Expandir a rede de saneamento básico no Município, em parceria com a CAGEPA:

a.1 Esgotamento sanitário para 07 bairros e 02 distritos;

a.2 Complementação de esgotamento sanitário em 02 (dois) bairros e em uma rua;

a.3 Melhoria do esgotamento sanitário em um bairro;

b) Ampliar o sistema de macro e micro drenagem:

b.1 Drenagem de 02 (duas) ruas;

b.2 Drenagem de 01 (um) canal;

c) Despoluir o Açude Velho;

d) Urbanizar e despoluir a bacia do Bodocongó;

e) Arborizar a zona urbana;

f) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos;

g) Inovar o sistema de coleta, processamento e destinação final do lixo;

h) Promover a educação e o controle ambiental, incluindo a implantação de um programa de educação (campanha) nos meios de comunicação de massa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- i) Implantar a Usina de reciclagem e compostagem de lixo e instalação de postos de coleta selecionada de lixo reciclável nos bairros ou zonas da cidade (Lei Municipal n.º 3.413, de 11 de abril de 1997);
- j) Garantir a qualidade e a pontualidade na coleta de lixo;
- l) Intensificar e fiscalizar os aterros e depósitos de lixo em terrenos fora dos padrões técnicos e de saúde;
- m) Ampliar e reformar o Horto Florestal;
- n) Estruturar o sistema de controle e avaliação ambiental.

VII – AÇÃO SOCIAL

- a) Assistência social como direito social ao idoso, à criança e ao adolescente e aos portadores de deficiências, visando o pleno desenvolvimento humano em conjunto com os Conselhos Municipais (da Criança e do Adolescente, do Idoso, dos Portadores de Deficiência e o da Assistência Social);
- b) Promover ações com os meninos e meninas de rua visando a sua integração à família e à comunidade:
 - b.1 Criação de cursos para meninos e meninas viciados, programa para acolher crianças infratoras com condições para sua recuperação;
- c) Implantar o projeto Galpão de Ofício e Cultura para crianças, adolescentes e famílias;
- d) Construir os Centros dos Idosos (condomínio da terceira idade e centro de convivência);
- e) Construir o Centro Profissionalizante para o portador de deficiência;
- f) Implantar o programa de alimentação alternativa;**
 - f.1 – Assegurar a implantação da vaca mecânica**
- g) Construir e ampliar o Projeto Vilas de Ofício;
- h) Implantar o Projeto Cozinha Experimental Comunitária;
- i) Manter o Projeto Farmácia Viva;
- j) Implantar o programa de apoio aos artesões de Campina**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Grande;

j.1 Manter o apoio a Associação dos Artesões do Estado da Paraíba;

j.2 Redimensionar as atividades do Centro de Artesanato do Parque do Povo.

l) Manter o Programa Núcleo de Produção nos Bairros e Distritos;

m) Manter e ampliar Cursos profissionalizantes e de geração de renda para atender às reivindicações da população dos bairros, através de suas associações representativas;

n) Assessoria às Associações de Moradores, Grupos de Jovens, Clubes de Mães, UCES e outros;

o) Ampliar as atividades do Centro do Pequeno Trabalhador tornando-o um Complexo de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente:

o.1 Casa de Convivência (construção em terreno anexo); Quadra Poliesportiva (construção); Centro de Formação e Capacitação de Crianças e Adolescentes (construção);

p) Manter o Projeto Cidadão, inclusive assegurando as 2ª via de documentos básicos.

q) Implantação e manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 3.517.

r) Manter o Programa Ação das Famílias pela cidadania;

s) Assegurar recursos para o Conselhos Tutelares;

t) Implantação e manutenção de um restaurante para servir alimentação gratuita a população de rua.

VIII – LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Revisar a planta genérica do Município;

b) Aumentar a capacidade tributária e de arrecadação.

IX – EMPREGO E RENDA

a) Consolidar o crescimento econômico do município;

b) Gerar emprego e renda, através de programas de renda mínima, da retomada dos investimentos públicos diretos em obras e da indução dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

serviços;

c) Apoiar o setor agropecuário, dando uma nova formatação nas suas relações produtivas, comerciais e institucionais, através da valorização e da facilitação do escoamento da produção agrícola dos pequenos produtores rurais;

d) Manter o Programa Emprego e Renda, através do órgão responsável pela Ação Social:

d.1 Construção de um fabricão para gerar emprego e renda e construção de uma mini-lavanderia industrial.

d.2 Recuperar e dimensionar as Lavanderias Públicas.

X – TURISMO

a) Viabilizar os eventos do calendário turístico municipal:

a.1 Encontro da Nova Consciência

a.2 Micarande

a.3 Maior São João do Mundo

a.4 Festival de Inverno

a.5 Congresso dos Violeiros

a.6 FETEC e demais feiras, congressos, seminários e eventos;

b) Fortalecer e apoiar as iniciativas voltadas para a indústria turística em Campina Grande e região polarizada;

c) Incentivar a articulação entre as Secretarias que apoiam Programas de Produção Artesanal no Município, visando o seu engajamento no Turismo.

XI – MERCADOS E FEIRAS

a) Fortalecer as feiras e os mercados.

XII – TRANSPORTE E URBANIZAÇÃO

a) Pavimentar os corredores de linha dos transportes coletivos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- b) Programa de recuperação e construção de praças públicas;
- c) Recuperar galerias e canais já existentes e cobertura de canais:
 - c.1 Cobertura de um canal;
- d) Recuperar as estradas principais e vicinais da zona rural do Município e pavimentação de estradas que ligam a sede do Município aos Distritos;
- e) Construir e recuperar os Cemitérios Públicos;
 - e.1 – Construção de um Crematório Municipal;**
 - e.2 – Construção de uma Central Pública de Velórios.**
- f) Urbanizar as áreas carentes:
 - f.1 Priorizar a urbanização de áreas carentes na cidade e urbanização de 01 (um) cortiço;
- g) Pavimentar vias urbanas:
 - g.1 Pavimentação de uma rua e de parte de um distrito e complementação de pavimentação em 05 (cinco) ruas;
- h) Abertura de ruas:
 - h.1 Abertura de ruas em 01 (uma) localidade na zona rural e de 02 (duas) ruas;
- i) Construção de unidades sanitárias:
 - i.1 Construção de unidades sanitárias em 01 (uma) travessa e em 02 (dois) bairros;
- j) Desapropriação de imóveis;
 - j.1 Desapropriação de um imóvel.

XIII – AGRICULTURA

- a) Construir, recuperar, ampliar e fazer limpeza dos pequenos açudes;
- b) Programa de peixamento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- c) Comprar equipamentos para auxiliar os pequenos e médios agricultores;
- d) Programa de apoio à pecuária (inseminação artificial caprinos, ovinos e bovinos);
- e) Manter o programa de abastecimento d'água na zona rural por carros pipas;
- f) Instalar dessalinizadores nos poços artesianos existentes no Município cuja água tenha sabor salobro e com vazão adequada;
- g) Perfurar e instalar poços tubulares e construir cisternas na zona rural do Município que está sendo atendida por carro pipa ;
- h) Apoiar o setor agropecuário, dando uma nova formação nas suas articulações produtivas, comerciais e institucionais, através da valorização e da facilitação do escoamento da produção agrícola dos pequenos produtores;
- i) Constituir uma comissão de notáveis no sentido de criar o Comitê de Recursos Hídricos e estabelecer sua forma de gerenciamento (Bacias Hidrográficas).

XIV – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Programa de aquisição de áreas destinadas à instalação e implantação e ou transferência de indústrias para as mesmas;
- b) Programa de incentivos fiscais à implantação de mais indústrias ou em expansão;
- c) Fomentar a modernização das atividades comerciais da cidade;
- d) Fomentar a capacitação e treinamento de segmentos de trabalhadores das áreas de serviços como hotelaria, restaurantes, lanchonetes e oficinas;
- e) Programa de fomento à incubação de pequenas empresas na área de calçados, em parceria com o Centro de Tecnologia do Couro e Calçado –CTCC –FIEP e outras entidades;
- f) Programa de apoio às iniciativas de organização dos trabalhadores em formas associativas e cooperativadas de trabalho e de organização da produção. Constituição de associações e cooperativas de trabalho e de produção.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 19 – Diretrizes orçamentárias IPSEM para o exercício de 2000:

I – EDIFICAÇÕES

- a) Construção da sede do IPSEM;
- b) Construção de creche para os filhos dos servidores;

II – PESSOAL

- a) Criação e implantação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do IPSEM;
- b) Concurso público;
- c) Folha de pagamento do pessoal técnico-administrativo;
- d) Folha de pagamento dos aposentados e pensionistas.

III – ADMINISTRATIVO

- a) Aquisição de veículos para administração e setor de saúde;
- b) Atualização e aquisição de sistema de computação;
- c) Manutenção do Sistema Atuarial;
- d) Auditoria independente (estabelecida na Lei n.º 9.717 e Portaria n.º 4.992 de 05.02.99);
- e) Plano de expansão do patrimônio do IPSEM.

IV – ASSISTÊNCIA

- a) Ampliação dos serviços de atendimento odontológico e de outras especialidades.

Art. 20 – Diretrizes Orçamentárias da AMDE para o exercício de 2000:

a) O governo municipal, através da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, implementará uma vigorosa política desenvolvimentista, acionando uma ampla bateria de instrumentos de créditos, de inversões diretas e de compras governamentais, voltados, tanto a expandir quantitativamente novos empreendimentos, postos de trabalho e fontes de renda, quanto a elevar a produtividade, a competitividade e a rentabilidade dos empreendimentos;

b) No âmbito creditício, a AMDE terá aumentado suas dotações orçamentárias voltadas à manutenção e expansão dos Fundos de Aval e de Desenvolvimento junto à rede bancária, bem como aos demais agentes financeiros e organizações sociais creditícias, aumentando consideravelmente suas operações no mercado dos microcréditos;

c) No âmbito das inversões diretas, a AMDE implementará suas ações voltadas a fazer com que as despesas, encomendas ou compras governamentais estejam orientadas para a combinação ótima de vetores, de um lado, de maximização da expansão quantitativa do emprego e da renda; de outro, de maximização da elevação da qualidade, produtividade e competitividade dos empreendimentos.

Art. 21 – Diretrizes Orçamentárias da S. T. P. para o exercício 2000:

nas suas relações produtivas, comerciais e institucionais, através da valorização e da facilitação do escoamento da produção agrícola dos pequenos produtores rurais;

d) Manter o Programa Emprego e Renda, através do órgão responsável pela Ação Social;

d.1 Construção de um fabricão para gerar emprego e renda e construção de uma mini-lavanderia industrial.

X – TURISMO

a) Viabilizar os eventos do calendário turístico municipal:

a.1 Encontro da Nova Consciência

a.2 Micarande

a.3 Maior São João do Mundo

a.4 Festival de Inverno

a.5 Congresso dos Violeiros

a.6 FETEC e demais feiras, congressos, seminários e eventos;

b) Fortalecer e apoiar as iniciativas voltadas para a indústria turística em Campina Grande e região polarizada;

c) Incentivar a articulação entre as Secretarias que apoiam Programas de Produção Artesanal no Município, visando o seu engajamento no Turismo.

XI – MERCADOS E FEIRAS

a) Fortalecer as feiras e os mercados.

XII – TRANSPORTE E URBANIZAÇÃO

a) Pavimentar os corredores de linha dos transportes coletivos;

b) Programa de recuperação e construção de praças públicas;

c) Recuperar galerias e canais já existentes e cobertura de canais: cobertura de um canal;

d) Recuperar as estradas principais e vicinais da zona rural do Município e pavimentação de estradas que ligam a sede do Município aos Distritos;

e) Construir e recuperar os Cemitérios Públicos;

f) Urbanizar as áreas carentes:

f.1 Priorizar a urbanização de áreas carentes na cidade e urbanização de 01 (um) cortiço;

g) Pavimentar vias urbanas:

g.1 Pavimentação de uma rua e de parte de um distrito e complementação de pavimentação em 05 (cinco) ruas;

h) Abertura de ruas:

h.1 Abertura de ruas em 01 (uma) localidade na zona rural e de 02 (duas) ruas;

i) Construção de unidades sanitárias:

i.1 construção de unidades sanitárias em 01 (uma) travessa e em 02 (dois) bairros;

j) Desapropriação de imóveis:

j.1 Desapropriação de um imóvel;

XIII – AGRICULTURA

a) Construir, recuperar, ampliar e fazer limpeza dos pequenos açudes;

b) Programa de peixamento;

c) Comprar equipamentos para auxiliar os pequenos e médios agricultores;

d) Programa de apoio à pecuária (inseminação artificial caprinos, ovinos e bovinos);

e) Manter o programa de abastecimento d'água na zona rural por carros pipas;

f) Instalar dessalinizadores nos poços artesianos existentes no Município cuja água tenha sabor salobro e com vazão adequada;

g) Perfurar e instalar poços tubulares e construir cisternas na zona rural do Município onde o atendimento for feito por carro pipa;

h) Apoiar o setor agropecuário, dando uma nova formação nas suas articulações produtivas, comerciais e institucionais, através da valorização e da facilitação do escoamento da produção agrícola dos pequenos produtores;

i) Constituir uma comissão de notáveis no sentido de criar o Comitê de Recursos Hídricos e estabelecer sua forma de gerenciamento (Bacias Hidrográficas).

XIV – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) Programa de aquisição de áreas destinadas à instalação e implantação e ou transferência de indústrias para as mesmas;

b) Programa de incentivos fiscais à implantação de mais indústrias ou em expansão;

c) Fomentar a modernização das atividades comerciais da cidade;

d) Fomentar a capacitação e treinamento de segmentos de trabalhadores das áreas de serviços como hotelaria, restaurantes, lanchonetes e oficinas;

e) Programa de fomento à incubação de pequenas empresas na área de calçados, em parceria com o Centro de Tecnologia do Couro e Calçado –CTCC –FIEP e outras entidades;

f) Programa de apoio às iniciativas de organização dos trabalhadores em formas associativas e cooperativas de trabalho e de organização da produção. Constituição de associações e cooperativas de trabalho e de produção.

2000: **Art. 19 – Diretrizes orçamentárias IPSEM para o exercício de**

I – EDIFICAÇÕES

a) Construção da sede do IPSEM;

b) Construção de creche para os filhos dos servidores.

II – PESSOAL

a) Criação e implantação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do IPSEM;

b) Concurso Público;



c) Folha de pagamento do pessoal técnico-administrativo;

d) Folha de pagamento dos aposentados e pensionistas.

III – ADMINISTRATIVO

a) Aquisição de veículos para administração e setor de saúde;

b) Atualização e aquisição de sistema de computação;

c) Manutenção do Sistema Atuarial;

d) Auditoria independente (estabelecida na Lei n.º 9.717 e Portaria n.º 4.992 de 05.02.99);

e) Plano de expansão do patrimônio do IPSEM.

IV – ASSISTÊNCIA

a) Ampliação dos serviços de atendimento odontológico e de outras especialidades.

Art. 20 – Diretrizes Orçamentárias da AMDE para o exercício de 2000:

a) O governo municipal, através da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, implementará uma vigorosa política desenvolvimentista, acionando uma ampla bateria de instrumentos de créditos, de inversões diretas e de compras governamentais, voltados, tanto a expandir quantitativamente novos empreendimentos, postos de trabalho e fontes de renda, quanto a elevar a produtividade, a competitividade e a rentabilidade dos empreendimentos;

b) No âmbito creditício, a AMDE terá aumentado suas dotações orçamentárias voltadas à manutenção e expansão dos Fundos de Aval e de Desenvolvimento junto à rede bancária, bem como aos demais agentes financeiros e organizações sociais creditícias, aumentando consideravelmente suas operações no mercado dos microcréditos;

c) No âmbito das inversões diretas, a AMDE implementará suas ações voltadas a fazer com que as despesas, encomendas ou compras governamentais estejam orientadas para a combinação ótima de vetores, de um lado, de maximização da expansão quantitativa do emprego e da renda; de

outro, de maximização da elevação da qualidade, produtividade e competitividade dos empreendimentos.

Art. 21 – Diretrizes Orçamentárias da S.T.P para o exercício 2000:

a) Sinalizar horizontal, vertical e semaforicamente os principais corredores de tráfego da Cidade;

b) Programas de educação de trânsito e transporte coletivo:

b.1 Curso de relações humanas para os funcionários dos ônibus e para taxistas;

c) Recuperar, alocar e transferir as paradas de transporte coletivo:

c.1 Implantação de abrigo para paradas de ônibus em 01 (um) bairro e na estrada para um distrito;

d) Desenvolver projetos de engenharia de tráfego e transporte;

Art. 22 – Diretrizes Orçamentárias da Fundação de Cultura e Esportes para o exercício 2000:

a) Incentivar as vocações culturais, com concessão de isenção ou incentivos fiscais a projetos culturais, valorizando as mais diversas formas de manifestação da cultura popular, de acordo com Legislação Municipal, descentralizando-a em direção aos bairros;

b) Destinar recursos para manutenção e recuperação dos prédios que formam o Patrimônio Histórico da cidade;

c) Dinamizar o Circo da Cultura e oferta de oficina de artes para meninos e meninas de rua;

d) Realizar o Festival de Inverno e o Congresso dos Violeiros ;

e) Programa de incentivo ao teatro, às artes plásticas, à literatura, à dança e à música;

f) Realizar um festival colegial;

g) Realizar salão de humor;

h) Criar uma escola de música regional;

i) Realizar Auto de Natal;

j) Dinamizar a Rua de Lazer;

l) Recuperar e reativar a biblioteca do Centro Cultural e criar bibliotecas comunitárias;

m) Manter os eventos culturais e esportivos e incentivo a novos;

n) Promover cursos de capacitação na área de educação física para os professores da rede municipal em parceria com a UEPB;

o) Construir e destinar espaços para a prática de esporte e lazer nos bairros, assegurando áreas para a prática de futebol de campo e quadra multi-esportivas.

Art. 23 – Diretrizes orçamentárias da URBEMA para o exercício de 2000:

a) Apoiar o Município nas políticas de Habitação, Saneamento e Urbanização.

Art. 24 – Diretrizes Orçamentárias da CELB para o exercício de 2000:

a) Construir e ampliar o sistema de distribuição de energia elétrica para atender ao crescimento urbano e de potência requerida por usuários já existentes e por novos agregados ao sistema:

a.1 Construção de subestação no bairro do Alto Branco;

a.2 Construção de linhas de AT e BT;

a.3 Aquisição de transformadores de distribuição de média e baixa tensão;

a.4 Aquisição de Reguladores de tensão;

a.5 Construção de linhas de transmissão;

a.6 Construção de rede de energia elétrica subterrânea.

b) Ampliar e melhorar o sistema de iluminação pública, visando estender o benefício a um maior número de usuário, promovendo melhoria na qualidade dos serviços.

b.1 Aquisição de lâmpadas, luminárias, fotocélulas e reatores.

c) Informatizar e melhorar os serviços de atendimento ao consumidor.



c.1 Aquisição de sistemas computacionais voltados as áreas financeira e comercial;

c.2 Aquisição de equipamentos de informática.

d) Renovar e ampliar a frota de veículos destinados a melhoria e racionalização dos serviços desenvolvidos.

d.1 Aquisição de veículos e motos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Em conformidade com o Art. 35 da Lei Complementar Municipal n°.001/99, as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integrada.

§ 1º – Compete ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal a responsabilidade pela coordenação da Comissão Municipal de Planejamento – COMPLAN.

§ 2º – A Comissão Municipal de Planejamento – COMPLAN - coordenará a integração de todos os Órgãos da Administração nos processos de elaboração do orçamento, bem como nos processos de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária.

§ 3º – O órgão responsável pelo Planejamento Municipal deverá coordenar o processo democrático e participativo da elaboração, acompanhamento e avaliação orçamentária – Orçamento Participativo – reunindo os órgãos de aconselhamento da estrutura administrativa do Município.

§ 4º – O órgão responsável pelo Planejamento Municipal deverá coordenar reuniões regionalizadas por bairro ou conjunto de bairros, sendo a regionalização conforme a proximidade geográfica.

Art. 26 – Compete ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal, nos termos Art. 18, VI, da Lei Complementar Municipal n° 001, de 29 de março de 1999, a responsabilidade pela coordenação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande.

criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira e a admissão de pessoal pela Administração Direta ou Indireta, só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária.

Art. 12 – É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e que estejam devidamente inscritas nos respectivos Conselhos Setoriais, desde que sejam:

I- voltadas para o ensino especial ou mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II- cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;

III - prestem serviços de saúde e recebam recursos internacionais;

IV - que atendam a famílias carentes com produtos alimentícios direcionados à concessão de cestas básicas.

Art. 13 – O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 1999 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2000, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor e no Plano Plurianual de Investimentos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 001/99.

Art. 14 – Constituem Receitas do Município, em conformidade com os Artigos 9 e 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 e o Artigo 121 da Lei Orgânica do Município, as seguintes:

RECEITAS CORRENTES

I – Receita Tributária:

a) Impostos

b) Taxas

c) Contribuições de Melhoria

II – Receitas de Contribuições

III – Receita Patrimonial

IV – Receita Agropecuária

- V – Receita Industrial
- VI – Receita de Serviços
- VII – Transferências Correntes
- VIII – Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

- I – Operações de Crédito
- II – Alienação de Bens
- III – Amortização de Empréstimos
- IV – Transferências de Capital
- V – Outras Receitas de Capital

§ 1º – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação obedecerá aos critérios de transparência e publicidade, através do amplo esclarecimento à população.

§ 2º – Haverá rigor nas cobranças Administrativas e Judiciais da Dívida Ativa inscrita.

§ 3º – O Poder Executivo, nos termos do Art. 122 da Lei Orgânica do Município, promoverá a revisão da Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno e, para isto, priorizará a Educação, a Saúde - *com especial atenção para crianças e adolescentes* - e a Geração de Emprego e Renda .

§ 1º – O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º – No Setor Saúde, terão prioridade a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º – As prioridades e metas constantes nesta Lei terão



precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2000.

Art. 16 – Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

- a) O pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
- b) A manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- c) Privatização de ativos municipais de acordo com a política nacional de desestatização;
- d) Atendimento à criança e ao adolescente em risco pessoal e social;
- e) A manutenção de vias públicas, galerias e canais;
- f) A ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico;
- g) A construção de habitações populares com qualidade e o apoio à melhoria das habitações populares;
- h) A reestruturação urbana da cidade;
- i) A promoção do desporto, do lazer, da cultura;
- j) A manutenção da limpeza pública e da coleta do lixo e a implantação de modernas técnicas de tratamento e despejo final;
- l) Manutenção de Programas na Agricultura;
- m) Conclusão de obras inacabadas;
- n) A promoção do turismo.

Art. 17 – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.

Art. 18 – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais e nas Unidades Orçamentárias, as seguintes metas e compromissos:

I – DA POLÍTICA DE PESSOAL

- a) Valorização do servidor público através da implantação do



Plano de Cargo e Carreira;

b) Realização de concurso público, para suprir necessidades do Município.

c) Garantia de fornecimento gratuito dos equipamentos e acessórios indispensáveis à proteção física e à saúde (Lei Municipal n.º 2.378, de 07 de janeiro de 1992, Art. 80) aos Servidores Públicos Municipais que desenvolvem atividades penosas, insalubres ou perigosas;

d) Programa de treinamento, qualificação, reciclagem e formação profissional para os servidores públicos municipais;

e) Criação e regulamentação do cargo de intérprete da língua brasileira de sinais - LIBRAS, na Secretaria Municipal de Educação.

II – SAÚDE

a) Adequar a administração da saúde pública ao modelo de gestão plena do sistema municipal;

b) aumentar o número de médicos na rede municipal de saúde;

c) Manter e ampliar o Programa Saúde da Família (PSF), priorizando os indicadores epidemiológicos no Município:

c.1 Implantar 05 (cinco) PSF e ampliar um;

d) Manter e ampliar o Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS);

e) Reduzir a morbi-mortalidade materna e infantil;

f) Manter e ampliar o programa de atendimento aos portadores de HIV e de outras doenças emergentes e/ou reemergentes;

g) Implantar os Programas de Atenção à Saúde do Portador de Deficiências e de Fornecimento de Prótese;

h) Manter e ampliar o Programa Saúde Bucal;

i) Manter, recuperar, reformar, ampliar, construir e estruturar física e tecnologicamente as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, priorizando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade:

i.1 Construção de 03 (três) UBS e ampliação de 01;

j) Criar a Policlínica Municipal;

l) Implantar o Centro Municipal de Zoonoses e Vetores (CCZV);

m) Possibilitar a execução de projetos e pesquisas científicas na área de saúde, em consonância com o Art. 176 da Lei Orgânica do Município;

n) Implementar os Programas de Fitoterapia em andamento e estimular o uso de medicamentos naturais;

o) Implementar o Programa Saúde do Trabalhador;

p) Manter o Programa CHEGOU O DOUTOR na Zona Rural:

p.1 Construção de sala para atendimento deste Programa;

q) Dinamizar o Programa de Saúde Mental, na visão da reforma psiquiátrica;

r) Criar um laboratório de referência para diagnose;

s) Implementar o Centro de Toxicologia de Campina Grande (CEATOX);

t) Municipalizar o Hemocentro de Campina Grande;

u) Implementar a rede pública hospitalar de Campina Grande;

v) Implantar uma Central de Ambulância e recuperar as ambulâncias existentes:

v.1 aquisição de 02 (duas) ambulâncias;

x) Implantar um Centro de Referência para atendimento a portadores de deficiência;

z) Implantar uma central de atendimento de marcação de consulta.

III – EDUCAÇÃO

a) Garantir vagas para toda criança em idade escolar, incluindo, sobretudo, as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

b) Realizar censo escolar;

c) Treinar e estimular o corpo docente e de funcionários, com capacitação sistemática de professores/educadores e adequada organização de conteúdos e metodologias apropriadas às reais necessidades;

d) Consolidar e manter a autonomia financeira e o controle social dos custos, processos e resultados do ensino;

e) Manter os Programas destinados à alfabetização de jovens e adultos:

e.1 Construção de 02 (duas) salas de aula para alfabetização de adultos;

f) Destinar recursos para implantação da Biblioteca Municipal Itinerante (Lei Municipal n.º 3.412, de 11 de abril de 1997 e Lei Orgânica do Município, Art. 206);

g) Manter os programas pedagógicos específicos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento dos deficientes físicos e audio-visuais (LOM, Art. 185):

g.1 Ampliar o ensino especial para crianças excepcionais e com problemas audiovisuais;

h) Recuperar e dar pleno funcionamento a todas as creches;

i) Construir creches, de forma a assegurar a existência de uma por bairro: construir 09 (nove) creches;

j) Manter o Programa Renda Mínima, destinando recursos direcionados à concessão de cestas básicas às famílias dos alunos da Rede Municipal de Ensino : ampliar o programa renda mínima para toda a cidade;

l) Consolidar o Programa de Letramento;

m) Implantar o Programa Bolsa- escola da Família;

n) Descentralizar as verbas para a educação;

o) Construir escolas no Município :

o.1 Construção de 03 (três) escolas;

p) Recuperar as escolas do Município, incluindo construção de quadras de esporte e espaço para artes cênicas, equipando-as e oferecendo melhores condições de trabalho :

p.1 Reforma de 01 (uma) escola;

q) Colocar em funcionamento 06 novas escolas em parceria com o Projeto Nordeste;

r) Desapropriar e/ou regularizar a situação dos terrenos onde estão construídas escolas municipais.

IV – HABITAÇÃO

a) Recuperar e construir 2.500 (duas mil e quinhentas) casas

populares em áreas carentes, com 10% das construções adaptadas ao portador de deficiência;

b) Reurbanizar, revitalizar e humanizar becos e vilas;

c) Programa Habitacional dirigido aos servidores públicos municipais, em regime de parceria com os mesmos;

d) Criar um programa de lotes urbanizados e bancos de materiais destinados a pessoas comprovadamente carentes ou remanejadas de áreas de risco que residam no Município há pelo menos 03 (três) anos.

V – TRABALHO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA

a) Incentivo à qualificação, capacitação e formação profissional, incluindo a criação de escolas e cursos técnicos nos bairros, para o aperfeiçoamento dos profissionais já existentes, acadêmicos e técnicos qualificados das próprias comunidades no monitoramento, incluindo os portadores de deficiência;

b) Implementar políticas públicas em parceria com as Organizações Não Governamentais e a iniciativa privada de prevenção de acidentes de trabalho e erradicação do trabalho infantil;

c) Programa de conscientização do trabalhador de seus direitos, incluindo a criação de um projeto de treinamento e capacitação de monitores das comunidades, que já tenham experiência na área, utilizando a metodologia adequada.

VI – SANEAMENTO, LIMPEZA URBANA E MEIO-AMBIENTE

a) Expandir a rede de saneamento básico no Município, em parceria com a CAGEPA:

a.1 Esgotamento sanitário para 07 bairros e 02 distritos;

a.2 Complementação de esgotamento sanitário em 02 (dois) bairros e em uma rua;

a.3 Melhoria do esgotamento sanitário em um bairro.

b) Ampliar o sistema de macro e micro-drenagem:

b.1 Drenagem de 02 (duas) ruas;

b.2 Drenagem de 01 (um) canal;

c) Despoluir o Açude Velho;

desenvolvimento humano em conjunto com os Conselhos Municipais (da Criança e do Adolescente, do Idoso, dos Portadores de Deficiência e o da Assistência Social);

b) Promover ações com os meninos e meninas de rua visando a sua integração à família e à comunidade:

b.1 Criação de cursos para meninos e meninas viciado, programa para acolher crianças infratoras com condições para sua recuperação;

c) Implantar o projeto Galpão de Ofício e Cultura para crianças, adolescentes e famílias;

d) Construir os Centros dos Idosos (condomínio da terceira idade e centro de convivência);

e) Construir o Centro Profissionalizante para o portador de deficiência;

- d) Urbanizar e despoluir a bacia do Bodogongó;
- e) Arborizar a zona urbana;
- f) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos;
- g) Inovar o sistema de coleta, processamento e destinação final do lixo;
- h) Promover a educação e o controle ambiental, incluindo a implantação de um programa de educação (campanha) nos meios de comunicação de massa;
- i) Implantar a Usina de reciclagem e compostagem de lixo e instalação de postos de coleta selecionada de lixo reciclável nos bairros ou zonas da cidade (Lei Municipal n.º 3.413, de 11 de abril de 1997);
- j) Garantir a qualidade e a pontualidade na coleta de lixo;
- l) Intensificar e fiscalizar os aterros e depósitos de lixo em terrenos fora dos padrões técnicos e de saúde;
- m) Ampliar e reformar o Horto Florestal;
- n) Estruturar o sistema de controle e avaliação ambiental.

VII – AÇÃO SOCIAL

- a) Assistência social como direito social ao idoso, à criança e ao adolescente e aos portadores de deficiências, visando o pleno desenvolvimento humano em conjunto com os Conselhos Municipais (da Criança e do Adolescente, do Idoso, dos Portadores de Deficiência e o da Assistência Social);
- b) Promover ações com os meninos e meninas de rua visando a sua integração à família e à comunidade:
 - b.1 Criação de cursos para meninos e meninas viciado, programa para acolher crianças infratoras com condições para sua recuperação;
- c) Implantar o projeto Galpão de Ofício e Cultura para crianças, adolescentes e famílias;
- d) Construir os Centros dos Idosos (condomínio da terceira idade e centro de convivência);
- e) Construir o Centro Profissionalizante para o portador de deficiência;

- f) Manter o Projeto Escola e Cidadania;
- g) Ampliar o Programa de Alimentação Integral - PAI;
- h) Construir e ampliar o Projeto Vilas de Ofício;
- i) Implantar o Projeto Cozinha Experimental Comunitária;
- j) Manter o Projeto Farmácia Viva;
- l) Manter o Projeto Renda e Vida;
- m) Manter o apoio a Associação dos Artesãos do Estado da Paraíba;
- n) Manter o Programa Núcleo de Produção nos Bairros e Distritos;
- o) Manter e ampliar Cursos profissionalizantes e de geração de renda para atender às reivindicações da população dos bairros, através de suas associações representativas;
- p) Assessoria às associações de Moradores, Grupos de Jovens, Clubes de Mães, UCES e outros;
- q) Ampliar as atividades do Centro do Pequeno Trabalhador tomando-o um Complexo de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente:
 - q.1 Casa de Convivência (construção em terreno anexo); Quadra Poliesportiva (construção); Centro de Formação e Capacitação de Crianças e Adolescentes (construção);
- r) Criar programa de governo que garanta a 2º via de documentos básicos.

VIII – LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- a) Revisar a planta genérica do Município;
- b) Aumentar a capacidade tributária e de arrecadação.

IX – EMPREGO E RENDA

- a) Consolidar o crescimento econômico do município;
- b) Gerar emprego e renda, através de programas de renda mínima, da retomada dos investimentos públicos diretos em obras e da indução dos serviços;
- c) Apoiar o setor agropecuário, dando uma nova formatação





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Sinalizar horizontal, vertical e semaforicamente os principais corredores de tráfego da Cidade;

b) Programas de educação de trânsito e transporte coletivo:

b.1 Curso de relações humanas para os funcionários dos ônibus e para taxistas;

c) Recuperar, alocar e transferir as paradas de transporte coletivo:

c.1 Implantação de abrigo para paradas de ônibus em 01 (um) bairro e na estrada para um distrito;

d) Desenvolver projetos de engenharia de tráfego e transporte;

Art. 22 – Diretrizes Orçamentárias da Fundação de Cultura e Esportes para o exercício 2000:

a) Incentivar as vocações culturais, com concessão de isenção ou incentivos fiscais a projetos culturais, valorizando as mais diversas formas de manifestação da cultura popular, de acordo com Legislação Municipal, lei n.º 2.287/91 de 26 de junho de 1991, descentralizando-a em direção aos bairros;

b) Destinar recursos para manutenção e recuperação dos prédios que formam o Patrimônio Histórico da cidade;

c) Dinamizar o Circo da Cultura e oferta de oficina de artes para meninos e meninas de rua;

d) Realizar o Festival de Inverno e o Congresso dos Violeiros ;

e) Programa de incentivo ao teatro, às artes plásticas, à literatura, à dança e à música;

f) Realizar um festival colegial;

g) Realizar salão de humor;

h) Criar uma escola de música regional;

i) Realizar Auto de Natal;

j) Dinamizar a Rua de Lazer;

l) Recuperar e reativar a biblioteca do Centro Cultural e criar bibliotecas comunitárias;

m) Manter os eventos culturais e esportivos e incentivo a novos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

n) Promover cursos de capacitação na área de educação física para os professores da rede municipal em parceria com a UEPB;

o) Construir e destinar espaços para a prática de esporte e lazer nos bairros, assegurando áreas para a prática de futebol de campo e quadra multi-esportivas.

Art. 23 – Diretrizes Orçamentárias da URBEMA para o exercício 2000:

a) Apoiar o Município nas políticas de Habitação, Saneamento e Urbanização.

Art. 24 – Diretrizes Orçamentárias da CELB para o exercício 2000:

a) Construir e ampliar o sistema de distribuição de energia elétrica para atender ao crescimento urbano e de potência requerida por usuários já existentes e por novos agregados ao sistema:

a.1 Construção de subestação no bairro do Alto Branco;

a.2 Construção de linhas de AT e BT;

a.3 Aquisição de transformadores de distribuição de média e baixa tensão;

a.4 Aquisição de Reguladores de tensão;

a.5 Construção de linhas de transmissão;

a.6 Construção de rede de energia elétrica subterrânea.

b) Ampliar e melhorar o sistema de iluminação pública, visando estender o benefício a um maior número de usuários, promovendo melhoria na qualidade dos serviços:

b.1 Aquisição de lâmpadas, luminárias, fotocélulas e reatores.

c) Informatizar e melhorar os serviços de atendimento ao consumidor:

c.1 Aquisição de sistemas computacionais voltados às áreas financeiras e comercial;

c.2 Aquisição de equipamentos de informática.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

d) Renovar e ampliar a frota de veículos destinados à melhoria e racionalização dos serviços desenvolvidos:

d.1 Aquisição de veículos e motos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Em conformidade com o Art. 35 da Lei Complementar Municipal nº.001/97, as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integrada.

§ 1º – Compete ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal a responsabilidade pela coordenação da Comissão Municipal de Planejamento – COMPLAN.

§ 2º – A Comissão Municipal de Planejamento – COMPLAN - coordenará a integração de todos os Órgãos da Administração nos processos de elaboração do orçamento, bem como nos processos de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária.

§ 3º – O órgão responsável pelo Planejamento Municipal deverá coordenar o processo democrático e participativo da elaboração, acompanhamento e avaliação orçamentária – Orçamento Participativo – reunindo os órgãos de aconselhamento da estrutura administrativa do Município.

§ 4º – O órgão responsável pelo planejamento municipal deverá coordenar reuniões regionalizadas por bairro ou conjunto de bairros, sendo a regionalização conforme a proximidade geográfica.

Art. 26 – Compete ao órgão responsável pelo planejamento municipal, nos termos Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de março de 1999, a responsabilidade pela coordenação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande.

Art. 27 – Compete à Secretaria da Fazenda - SEFAN, nos termos Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº.001, de 29 de março de 1999, a responsabilidade pela execução do Orçamento do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 18 de Junho de 1999.

EVILASIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente

ALBERTO JORGE AGRA
Secretário

ROMERO RODRIGUES VEIGA
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER AS EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR GUILHERME
ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 053/99

PARECER
RELATORIO

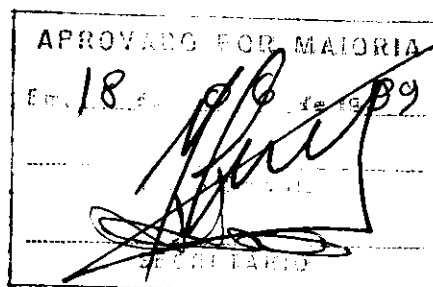
A Mesa Diretora, recebeu e protocolou as Emendas ao Projeto de Lei nº 053/99 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2.000, acerca do que a Comissão de Justiça estrutura parecer técnico-jurídico com relação a compatibilidade legal e constitucional das referidas postulações.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

As propostas do nobre edil Guilherme Almeida, a vista de não tratar-se de matéria apropriada a emendar o Projeto em tela, porquanto este conteúdo seria melhor veiculado através de requerimento, não estando portanto em consonância com o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, uma vez que seria do Agendário das atividades ordinárias da Administração Pública

Frente as razões acima expostas e não estando as propostas em consonância com a ordem jurídico e constitucional, somos pelo seu inacolhimento.

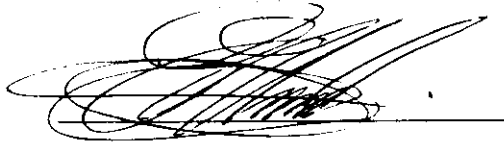
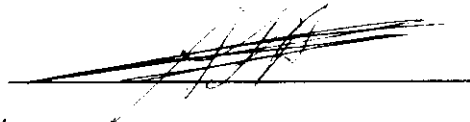


VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça observando inexistir suporte legal e constitucional para a sequência da matéria somos pela sua rejeição

E o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes Dep. Petrónio Figueiredo, em 17 de Junho de 1999.

A large, dense, and somewhat illegible handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.A smaller, more stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

Pompeo Lima

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 053/99
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER
RELATÓRIO

A Mesa Diretora, recebeu e protocolou as Emendas ao Projeto de Lei nº 053/99 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2000, acerca do que a Comissão de Justiça estrutura parecer técnico-jurídico com relação a compatibilidade legal e constitucional das referidas postulações.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Todas as propostas apensadas ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, encontram-se dentro das exigências que a Lei Orgânica nos seus Arts. 127 e 128 dispõem sobre a matéria.

A Comissão de Justiça ao recolher as Emendas fez um criterioso trabalho cotejando-as com a mensagem do Executivo de nº 17, transmudada no Projeto de Lei nº 053/99, sobre as quais não identificou quaisquer resquícios que inquinassem as proposições de irregularidades ou defeitos que comprometessem seu livre curso.

Frente as razões acima expostas e estando as propostas em consonância com a ordem jurídico e constitucional, somos pela sua tramitação e aprovação.

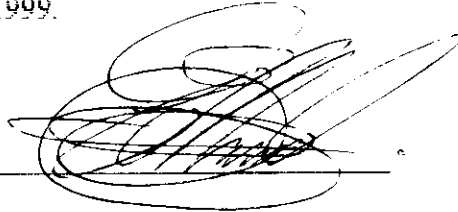
APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 18 de 06 de 1999
Secretário

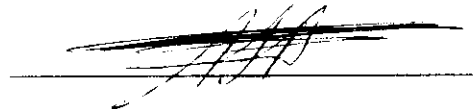
VOTO DA COMISSÃO

Acerca da legalidade e constitucionalidade, esta Comissão opina pelo acolhimento pleno das Emendas em globo apresentadas.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes Dep. Petrónio Figueiredo, em 17 de Junho de 1.999.





EMENDA Nº 10 /99

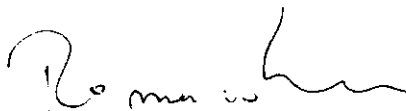
PROJETO DE LEI Nº053/99 – ORIGEM 017/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Altera a redação do Art. 6º em seu Inciso VII.

Acrescenta no Inciso VII do Art. 6º, antes de “de suas Receitas” o termo “o equivalente”

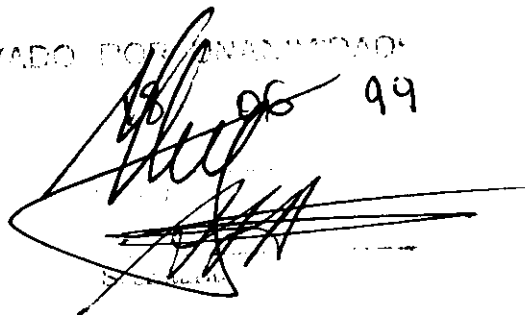
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 16 de junho de 1999.



ROMERO RODRIGUES

Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Acrescenta Alínea ao Art. 18, Inciso XII:

"ART. 18 - ...

XII - ...

e.1 - Construção de um Crematório Municipal;

e.2 - Construção de uma Central Pública de Velórios."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.


EVÊLÁSIO JUNQUEIRA
Vereador

APROVADO POR MANUNDAÇÃO
em 16 de junho de 1999


18/06/99

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE -PB
GABINETE DA VEREADORA COZETE BARBOSA

EMENDA Nº 12 /99 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DEFINE AS DIRETRIZES METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000.

ART. 1 - INCLUIR NO ÍTEM 'SAÚDE' OS SEGUINTE TERMOS:

"IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3442.

"Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande Casa de Félix Araújo em 16 de Junho de 1999.

Cozete Barbosa

Cozete Barbosa
Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 18 de 06 de 99

[Assinatura]
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Dá nova redação ao Art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 10 - A remuneração dos Vereadores obedecerá ao limite máximo de
até 5% (cinco por cento) da receita corrente, conforme dispõe o
Art. 29, inciso VI e VII da Constituição Federal".*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 14 de junho de 1999.


MANOEL LUDGÉRIO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

Nº 053/99

18 de 06 de 99

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE -PB
GABINETE DA VEREADORA COZETE BARBOSA

EMENDA Nº 14 /99 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO QUE DEFINE AS DIRETRIZES METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000.

ART. 1 - INCLUIR NO ÍTEM 'DA POLÍTICA DE PESSOAL' OS
SEGUINTE TERMOS:

"IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS DE
PREVENÇÃO DE ACIDENES - CIPAS CONFORME LEI MUNICIPAL
Nº 3598

"Sala das sessões da Câmara Municipal de Cãmpera Grande Casa de Félix
Araújo em 16 de Junho de 1999.

Cozete Barbosa
Cozete Barbosa
Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 18 de Junho de 1999

[Assinatura]
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE -PB
GABINETE DA VEREADORA COZETE BARBOSA

EMENDA Nº ¹⁵ /99 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO QUE DEFINE AS DIRETRIZES METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000.

ART. 1 - INCLUIR NO ÍTEM 'AÇÃO SOCIAL' OS SEGUINTE
TERMOS:

"IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 3517

"Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande Casa de Félix
Araújo em 16 de Junho de 1999.

Cozete Barbosa
Cozete Barbosa
Vereadora

APROVADO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
em 16 de Junho de 1999
[Assinatura]
16/06/99



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Dá nova redação a alínea G do Art. 18 Inciso VII, que passa a ter a seguinte
redação:


" Art. 18 - ...

VII - ...

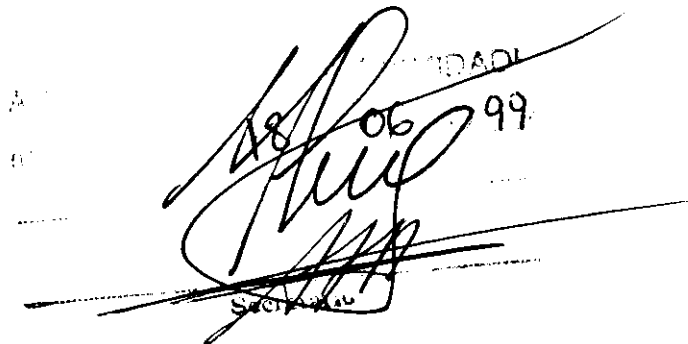
G - Implantar o programa de alimentação alternativa

G.1 - Assegurar a implantação da vaca mecânica"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.



EVILASIO JUNQUEIRA
Vereador



48 06 99
CAMPINA GRANDE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.**

No Art. 18, Inciso VII, excluir as alíneas F e L.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.

EVILÁSIO JUNQUEIRA
Vereador

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA
EM 16/06/99



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

No Art. 18, Inciso III, acrescentar a seguinte alínea:

" ART. 18 - ...

III - ...

... - Implantar o Programa de Renda Mínima, destinando recursos
direcionados às famílias dos alunos da Rede Municipal de Ensino."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.

EVILASIO JUNQUEIRA
Vereador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPINA GRANDE - PB
06/06/99

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.**

Incluir no Art. 18 Inciso IX, Alínea D, o seguinte ítem:

" Art. 18 - ...

VII - ...

D - ...

.... - **Recuperar e dimensionar as Lavanderias Públicas."**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.

EVILÁSIO JUNQUEIRA
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
no dia de 18 de 06 de 99



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Incluir no Art. 18 Inciso VII, as seguintes alíneas:

" Art. 18 - ...

VII - ...

.... - Manter o Programa Ação das Famílias pela cidadania.

... - Assegurar recursos para os Conselhos Tutelares."

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.

EVILASIO JUNQUEIRA
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 18 de 06 de 99

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE -PB
GABINETE DA VEREADORA COZETE BARBOSA

EMENDA Nº 77 /99 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO QUE DEFINE AS DIRETRIZES METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000.

ART. 1 - INCLUIR NO ÍTEM 'AÇÃO SOCIAL" OS SEGUINTEs
TERMOS:

"IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM RESTAURANTE PARA
SERVIR ALIMENTAÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DE RUA"

"Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande Casa de Félix
Araújo em 16 de Junho de 1999.



Cozete Barbosa
Vereadora

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA

EM 18 DE JUNHO DE 1999


Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.**

**Dá nova redação a alínea R do Art. 18 Inciso VII, que passa a ter a seguinte
redação:**

" Art. 18 - ...

VII - ...

**R - Manter o Projeto Cidadão, inclusive assegurando as 2^{as} vias de
documentos básicos."**

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.

EVILASIO JUNQUEIRA
Vereador

APROVADO PCT. MANUNDADE
na sessão de 18/06/99



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Dá nova redação a alínea M do Art. 18 Inciso VII, que passa a ter a seguinte
redação:

" Art. 18 - ...

VII - ...

M - Implantar o programa de apoio aos artesões de Campina Grande

M.1 - Manter o apoio a Associação dos Artesões do Estado da Paraíba.

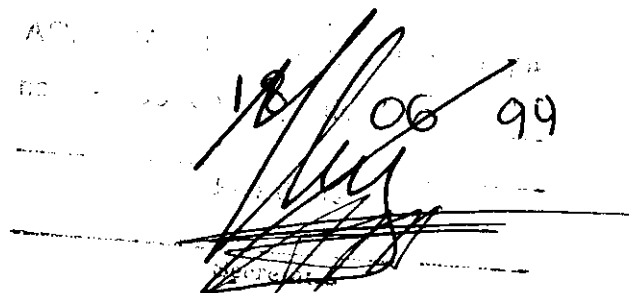
**M.2 - Redimensionar as atividades do Centro de Artesanato do Parque
do Povo."**

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.



EVILÁSIO JUNQUEIRA
Vereador

AC. ...
18/06/99



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPENA GRANDE

GABINETE DA VEREADORA COZETE BARBOSA

EMENDA Nº 09 /99 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DEFINE AS DIRETRIZES METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍ- CIO DOANO 2000.

ART.1º Acrescentar ao Art. 1º no ítem Pessoal letra com a seguinte redação

" IMPLANTAÇÃO DO PCCRM - PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO";

SALA DAS SESSÕES DA C.M.C.G. CASA DE FÉLIX Araújo EM, 16 de Junho de 1999.

Cozete Barbosa
Cozete Barbosa
Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 16 de 06/99

[Assinatura]
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

EMENDA Nº 25 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Altera a redação do Artigo 6º, ^{no caso} IV

No Art. 6º, ^{no caso} ~~III~~ ^{PARTECIPATIVO}
"CONSELHO DE ORÇAMENTO" leia-se
"CONSELHO DE ORÇAMENTO DO POVO E RESPECTIVOS CONSELHOS
SETORIAIS"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo", em 16 de junho 1999.

EVILÁSIO JUNQUEIRA
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 16/06/99

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VEREADORA COZETE BARBOSA

EMENDA Nº *16* /99 ao PROJETO DE LEI Nº053/99 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DEFINE AS DIRETRIZES METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍ-
CIO DO ANO 2000.

ART. 1º - SUBSTITUIR A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 6º PELA SEGUIN-
TE REDAÇÃO:

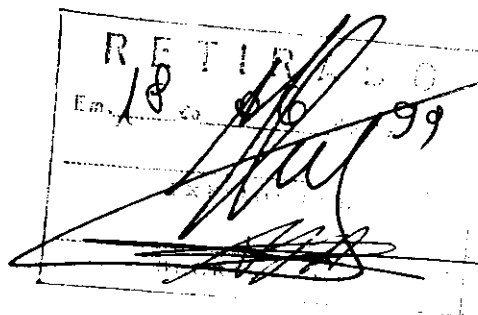
" O MUNICÍPIO ~~A~~ APLICARÀ, O MÍNIMO, DE 10% (DEZ POR CENTO) DE SUAS RECEITAS CORRENTES PARA SAÚDE EXCLUINDO GASTOS COM PES-
SOAL, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO BÁSICO".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, CASA DE FÉLIX
ARAÚJO. EM, 16-6-99

Cozete Barbosa

COZETE BARBOSA

VEREADORA



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
gabinete da Vereadora Cozete Barbosa

EMENDA Nº *07* 199 AO PROJETO DE LEI Nº 053799 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO QUE DEFINE AS DIRETRIZES METAS E PRIORIDADES PARA
O EXERCÍCIO DO ANO 2000.

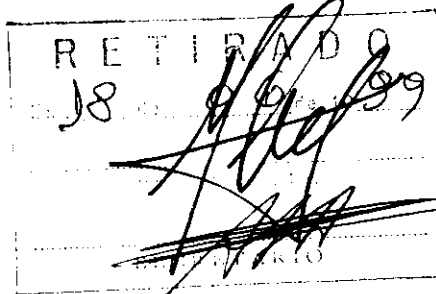
Art. 1º Acrescentar ao Art. 18 inciso VII DA ASSISTENCIA SOCIAL letra
com a seguinte redação:

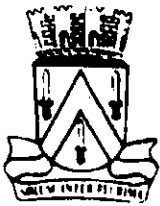
"IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA"

Sala das Sessões da C.M.C.G. Casa de Félix Araújo Em, 16 de Junho
de 1999.

Cozete Barbosa

Cozete Barbosa
Vereadora





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

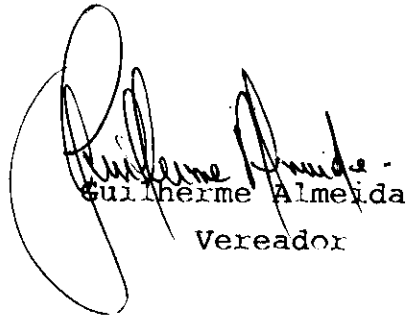
EMENDA Nº 01 /99

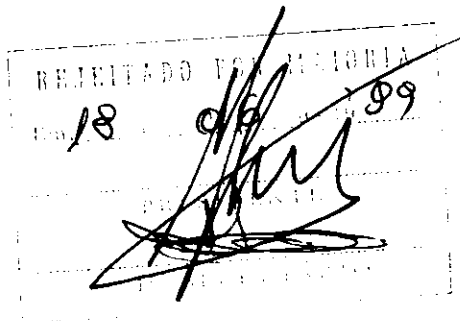
AO PROJETO DE LEI Nº 053/99

INCLUA-SE NO ART. 18, O SEGUINTE
PARÁGRAFO.

- "Ampliação do número de salas de aula do Grupo Es
colar Adalgisa Amorim, no bairro do Jardim Verdejante".

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, em 15 de
junho de 1999.


Guilherme Almeida
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

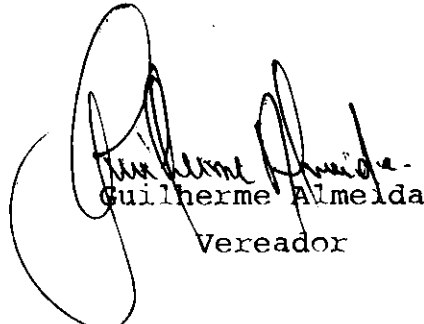
EMENDA Nº 02 /99

AO PROJETO DE LEI Nº 053/99

INCLUA-SE NO ART. 23, O SEGUINTE
PARÁGRAFO.

- " Que seja construída a calçada nas marginais do Canal
do Presidente Médice".

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, em 15 de junho
de 1999.


Guilherme Almeida
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

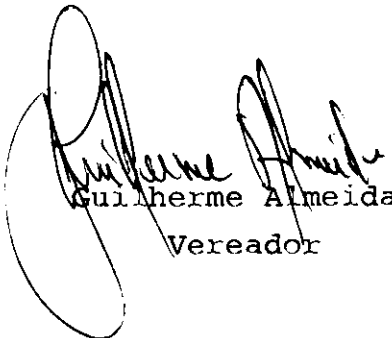
EMENDA Nº 03 /99

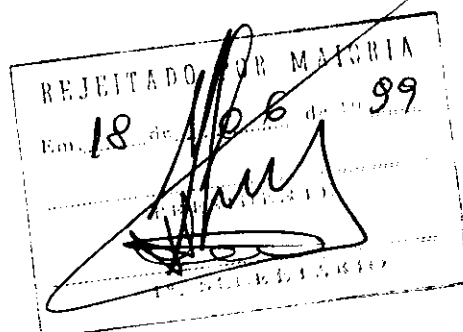
AO PROJETO DE LEI Nº 053/99

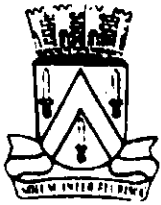
INCLUA-SE NO ART. 18, O SEGUINTE
PARÁGRAFO:

- "Construção de uma Unidade Básica de Saúde para o Conjunto Ressurreição II, no Jardim Borborema".

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, em 15 de junho de 1999.


Guilherme Almeida
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

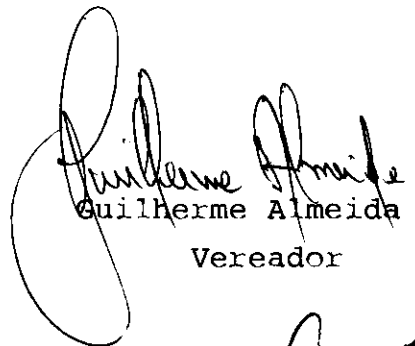
EMENDA Nº 04 /99

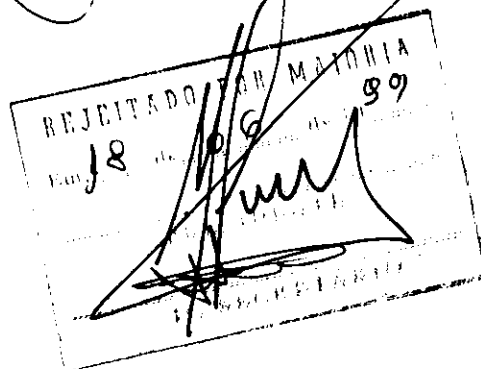
AO PROJETO DE LEI Nº 053/99

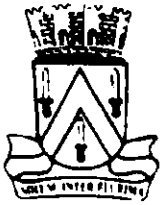
INCLUA-SE NO ART. 23, O SEGUINTE
PARÁGRAFO.

- " Que seja efetuada a cobertura em lajes de concreto do
Canal do Presidente Médice".

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, em 15 de junho
de 1999.


Guilherme Almeida
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

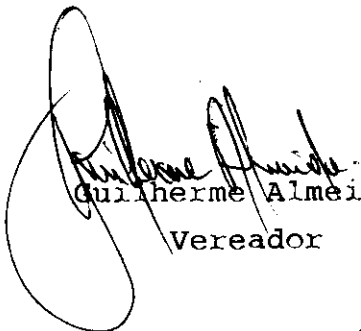
EMENDA Nº 05 /99

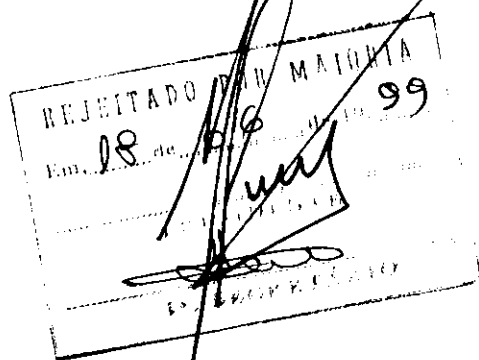
AO PROJETO DE LEI Nº 053/99

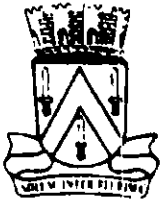
INCLUA-SE NO ART. 18, NO PARÁGRAFO
XIII, O SEGUINTE INCISO:

- "Construção de Cisternas Comunitárias no Distrito de
Santa Terezinha".

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, em 15 de
junho de 1999.


Guilherme Almeida
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

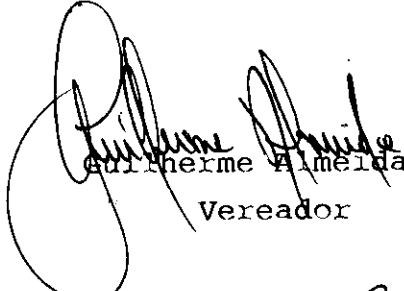
EMENDA Nº 06 /99

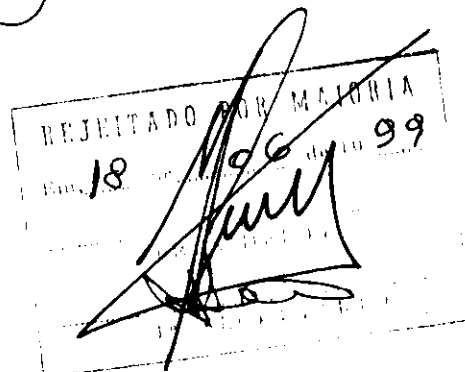
AO PROJETO DE LEI Nº 053/99

ACRESCENTE-SE AO ART. 18, PARÁ-
GRAFO III, O SEGUINTE INCISO:

- "Construção de uma Creche, no Distrito de Santa Te-
rezinha".

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, em 15
de junho de 1999.


Guilherme Almeida
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Acrescenta Alínea ao Art. 18, Inciso III:

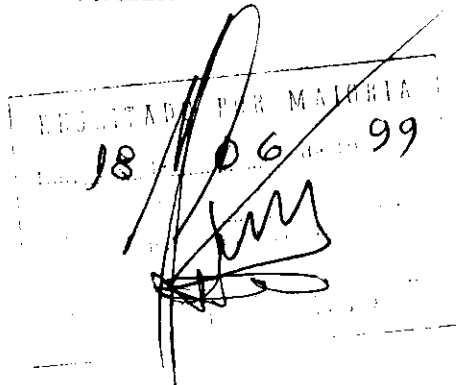
"ART. 18 - ...

III - ...

... - *Recuperar e reformar a quadra de esportes da Vila Sandra Cavalcante,
no bairro do Catolé.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.

EVÊLÁSIO JUNQUEIRA
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 27 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Acrescenta Alínea ao Art. 18, Inciso II:

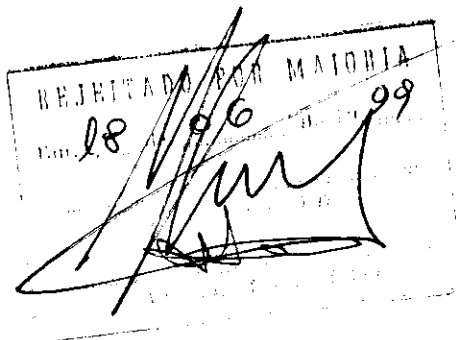
"ART. 18 - ...

II - ...

... - *Construção de um Posto de Saúde no bairro do Alto Branco.*

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.


EVILASIO JUNQUEIRA
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº  AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Acrescenta Alínea ao Art. 18, Inciso III:

"ART. 18 - ...

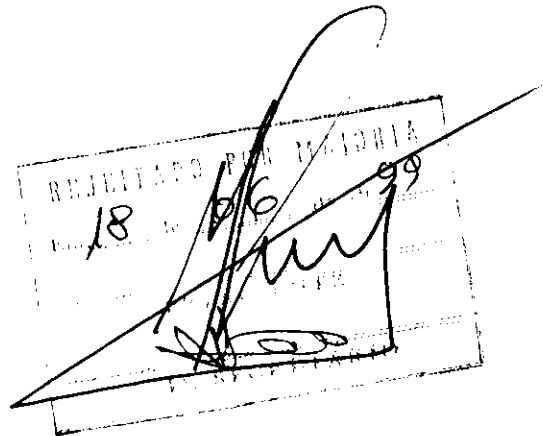
III - ...

i.1 - *Construção de uma Creche na Vila Cabral de Santa Terezinha;*

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.



EVILÁSIO JUNQUEIRA
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 29 AO PROJETO DE LEI Nº 053/99 (ORIGEM 017/99)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000 e dá outras providências.

Acrescenta Alínea ao Art. 18, Inciso XII:

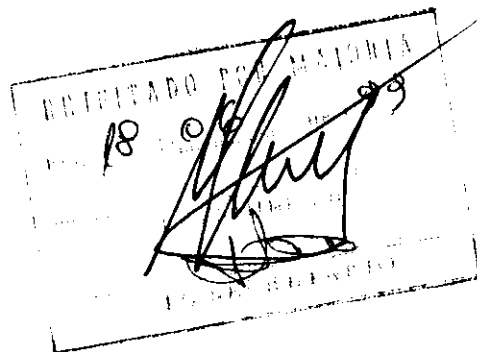
"ART. 18 - ...

XII - ...

... - *Implantar uma área de lazer no bairro do Monte Santo.*

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de junho de 1999.

EVILASIO JUNQUEIRA
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 053 - NA ORIGEM Nº 017/99
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

AUTORIA

Através da mensagem O17/99, o Poder Executivo Municipal , propõe as diretrizes orçamentárias para o exercício econômico-financeira para o ano 2000 e outras providências , que foi convertido no projeto de lei nº 053/99 , para ser submetido a Comissão de Justiça lhe ofereça parecer tecnico-jurídico sobre sua regularidade formal e material.

É o relatório.

Voto do Relator:

A proposta de Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro do ano 2000 , cuida de um conjunto de pre-requisitos e normas que no período indicado os poderes municipais deverão efetivar a compatibilidade com o Orçamento-Programa e o Plano Plurianual de Investimentos.

O texto da mensagem, traz circunstanciadamente o plano governamental, considerando de per si, as dotações das diversas unidades orçamentárias; a gestão econômico-financeira e as prioridades da Administração. Porém todas estas decisões foram decorrentes de procedimento democrático , através de audiências públicas com a comunidade e os diversos segmentos de representação organizada da sociedade civil, que puderam influenciar nas políticas sociais da Administração municipal, inaugurado com o Orçamento Participativo, Decreto Municipal nº 2.621/97.

Acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura, os seus fundamentos extraem-se dos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da CF, que regem a matéria . A Comissão de Justiça nada opõe à tramitação e aprovação da proposta.

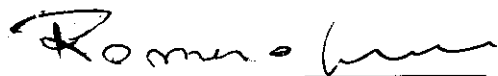
É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

A Comissão de Justiça ao observar o texto do projeto , não foi vislumbrado empecilho ao seu trâmites de praxis.

É o parecer da Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes "Dep.Petronio Figueiredo" em 09 de junho de 1999.



Presidente

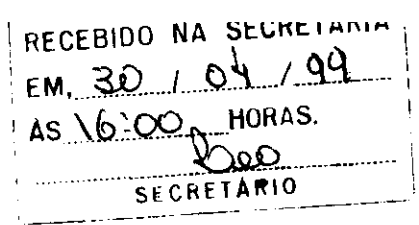
Relator SEC



Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**



MENSAGEM Nº 017

22 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000. Este projeto atende na íntegra a legislação em vigor no que respeita à Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município em seus artigos 127 e 128, ao mesmo tempo em que se compatibiliza com o Plano Plurianual de Investimentos (1998-2001), e com o Decreto Municipal 2.621/97 que instituiu o Orçamento Participativo.

Este documento, pelo terceiro ano consecutivo, representa o esforço continuado do Governo Municipal em torná-lo crescentemente participativo, compartilhando, democraticamente, responsabilidades nas definições de prioridades para o Município. Sua elaboração, teve a participação popular como tônica durante todo o ciclo de *Conferências Orçamentárias*.

As Conferências Regionais deram suporte às discussões de caráter temático envolvendo cidadãos, líderes comunitários, secretários e técnicos de diversas Secretarias Municipais, numa ação conjunta para que fossem elencadas as demandas regionais.

A Conferência Municipal do Orçamento Participativo (segundo momento do ciclo) reuniu os delegados e Conselheiros que, apresentando de forma sistematizada os resultados da rodada regional, indicaram com base nas potencialidades de atendimento do Município, as prioridades para o exercício de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI Nº ~~047~~
053

De, 22 de abril de 1999.

ORIGEM 047

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei, de conformidade com o Art. 30, II da Constituição Federal e com o Art. 12 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande para o exercício de 2000.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

- I – as metas e prioridades da administração;
- II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2000.

Art. 2º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta:

§ 1º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.

§ 2º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 expressará o Planejamento do Município em

termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 obedecerão o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Resolução n.º 36 de 1992 do Senado Federal, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande - Lei n.º 3.236, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Complementar Municipal n.º 001, de 29 de março de 1999.

Art. 4º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 terão como referência conceitual o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável, o progresso humano e a qualidade de vida no Município.

Parágrafo Único – A referência para o desenvolvimento sustentável, para o progresso humano e para a qualidade de vida no Município será o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que balizará a elaboração, a execução e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000, priorizando a população infante juvenil.

Art. 5º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorizativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 6º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2000 obedecerão às seguintes Diretrizes:

I – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II – A previsão das receitas, em conformidade com o que dispõe o Art. 30 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada;

III – O pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;

IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade frente aos novos projetos, não podendo ser os projetos em fase de execução

paralisados sem prévia autorização legislativa, ouvindo o Conselho do Orçamento Participativo;

V – O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;

VI – O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Valorização do Magistério, 60% dos recursos referidos no art. V, no Ensino Fundamental;

VII – O Município aplicará, o mínimo, de 10% (dez por cento) de suas Receitas Correntes para a saúde, ai incluídos gastos com pessoal, priorizando atendimento básico.

Art. 7º – A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2000 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual de Investimentos.

§ 1º – A concentração de esforços visará a melhoria da qualidade dos Serviços de Saúde e Educação.

§ 2º – O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Diretor e no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover adiantamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 9º – As despesas com pessoal ficam limitadas a até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 82/95.

Parágrafo Único – O limite a que se refere o caput deste artigo abrange os gastos da Administração, nas seguintes despesas:

- a) Vencimentos em geral;**
- b) Obrigações Patronais;**
- c) Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.**

Art. 10 - A remuneração dos vereadores , bem como a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, obedecerá ao limite máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente.

Art. 11 – A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos, a

